



DECRETO Nº 1.788/2023 de 09 de outubro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01 de 1190, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e;

CONSIDERANDO:

- I – Que fortes chuvas e enxurradas atingiram o Município nesses últimos dias;
- II - que a ocorrência dos referidos eventos climáticos ocasionou inúmeros e significativos danos e prejuízos ao patrimônio público e particular;
- III – que a ocorrência da anormalidade supra referida ocasionou estragos significativos nas estradas vicinais e pontes existentes no interior de nosso Município, além de erosão em terrenos localizados na área urbana e em propriedades rurais;
- IV – que as fortes chuvas e enxurradas dos últimos dias provocou e danos e prejuízos em inúmeras residências localizadas na área urbana e rural deste Município e,
- V - a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas ao reestabelecimento de serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas;
- VI - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;



V – que, em consequência deste desastre, resultaram e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior , se houver dano.



Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de acordo com as Leis Federais aplicáveis ao tema, de acordo com a observância de suas condições e consequências.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (se aplicada a Lei nº 8.666/93) e de um ano (se aplicado a Lei nº 14.133/2021) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretário Municipal de Administração